



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Marcela Campos Zaidan Fernandes

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 087/2018 - A

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Álvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador da CI nº M-4.017.379 SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representada pela Secretária Marcela Campos Zaidan Fernandes, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 089.702.076-60, portadora da CI nº MG 13.655.612, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto o CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino Superior objetivando disponibilização de vagas para estágio curricular nos termos da Lei 11788/2008, visando atender à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, conforme disposições constantes no Edital/Anexos do Procedimento Administrativo nº 0106/2018 - Inexigibilidade Licitatória nº 002/2018, tudo parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente ajuste se instruiu em observância ao disposto no art. 25, caput, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, estando adjunto aos autos: Memorando nº 126/2018 - SEGOV (fl. 02), Ofício nº 081/2018 - SEGOV (fl.03/03- v), devida e expressamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado 31.08.18, Memorando nº 202/2018 - CGM (fl.04/07) e Edital/Anexos (fl.08/12-v).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. As instituições que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital serão encaminhadas para realização de convênio com o Município a fim de preenchimento de vagas de estágio curricular obrigatório, na área de graduação, conforme necessidade do conveniente.

3.2. Para fins de utilização das vagas disponibilizadas, as Instituições de Ensino Superior inscrites serão credenciadas conforme critérios pré-estabelecidos.

3.3. Serão disponibilizadas vagas para estágios curriculares obrigatórios contemplando diversos cursos de graduação, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Município de acordo com a capacidade e interesse dos setores envolvidos na prática do estágio.

3.4. As atividades de estágio curricular obrigatório serão restritas a alunos matriculados em suas respectivas Instituições de Ensino Superior, com frequência efetiva no curso a que estiverem regularmente vinculados.

3.4.1. Estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme Art. 2º, §1º da Lei 11.788/2008 e 8.666/93.

3.5. A realização do estágio obrigatório não acarretará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com a CREDENCIADA.

3.6. O credenciamento de que trata o presente edital se restringirá às Instituições de Ensino Superior com interesse em encaminhar seus alunos para realização de estágios.

3.7. As vagas contemplam estágios obrigatórios, sendo estes nas modalidades de estágio supervisionados e/ou prática assistida, estando ambas vinculadas, respectivamente, à supervisão e acompanhamento direto de professor designado pela Instituição de Ensino

Superior.

3.8. Será facultado à Instituição de Ensino Superior o rodízio de alunos dentro das vagas e ela destinada.

3.9. A seleção para preenchimento das vagas se dará por meio de análise individual de cada um dos cursos de graduação requisitados pelas respectivas Instituições.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados.

4.2. Permitir e facilitar à Fiscalização da CREDENCIANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.3. Participar à Fiscalização da CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

4.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos.

4.5. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

4.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

5.2. Aplicar à CREDENCIADA as sanções decorrentes da inobservância das regras previstas no presente Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Em qualquer fase do credenciamento, o CREDENCIANTE reservar-se-á o direito de solicitar dos interessados, outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.2. Fica reservada o CREDENCIANTE, a faculdade de revogar ou anular o presente credenciamento, sem que caiba a CREDENCIADA o direito a qualquer indenização.

6.3. A empresa CREDENCIADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do presente credenciamento.

6.4. A empresa CREDENCIADA não poderá ceder o presente instrumento total ou parcialmente a Terceiros, sem prévia e expressa concordância do CREDENCIANTE.

6.5. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento poderá ser revogado, independentemente de qualquer formalidade judicial e extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) A não observância das condições previstas no presente instrumento;
- b) Inadimplemento da CREDENCIADA relativamente aos dispositivos constantes do aludido Edital/Anexos;
- c) Mútuo acordo entre as partes;
- d) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas no presente credenciamento.

7.2. O presente Credenciamento tem caráter precário, vale dizer, a qualquer momento o CREDENCIADA pode solicitar o descumprimento, caso não tenha

mais interesse. Ademais, a CREDENCIADA ou o CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

7.3. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descumprimento deverá solicitá-lo ao CREDENCIANTE, por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GERENCIA/FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, de 29.03.2017, o acompanhamento e a fiscalização do presente credenciamento, serão realizados, através de servidor público Tatiana Filardi de Campos.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município, seus agentes ou prepostos (fiscais).

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, assim como a execução irregular sujeitará o credenciado, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.1.1. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a CREDENCIADA descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.

9.1.2. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou os prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

9.1.3. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

9.1.4. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do credenciado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.1.5. A pena de suspensão dos direitos da CREDENCIADA impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

9.1.6. A declaração de inidoneidade da CREDENCIADA, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

9.1.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

9.1.8. Decorridos o prazo de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.1.9. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.2. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CREDECENCIADA da plena execução do contrato.

9.3. Se a CREDECENCIADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

9.4. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o CREDECICIENTE averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DEZ – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

A) Documento de identificação com foto dos sócios e/ou administrador;

B) Cópia do Contrato Social e alterações se houverem;

C) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

D) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

E) Certidão negativa de Débitos estadual do domicílio sede do credenciante;

F) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio sede do credenciante;

G) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união, incluindo previdenciária;

H) Certidão de regularidade junto a FGTS;

i) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

CLÁUSULA ONZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Procedimento Administrativo nº 106/2018 – Inexigibilidade nº 002/2018, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 09 de novembro de 2018.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal  
CREDECICIENTE

Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV  
CREDECICIENTE

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF nº 2) \_\_\_\_\_ CPF nº

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PP 020/2018 – PRC 061/2018. Objeto: aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Geral de Barbacena Dr. José Américo, com recursos das Emendas Parlamentares 1160-06, 1150-05, 1150-03, 1150-06, 1150-02, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais: Empresas Vencedoras: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP - CNPJ 02.472.743/0001-90 - item 02 R\$13.800,00; item 10 R\$3.149,00; item 12 R\$2.673,00; item 53 R\$3.980,00 e item 64 R\$4.985,00. VALOR TOTAL R\$56.493,00; DATAMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS E MEDICOS LTDA - CNPJ 38.658.399/0001-75- item 20 R\$11.990,00 e item 55 R\$30.100,00. VALOR TOTAL R\$216.320,00; ACI COMERCIO EIRELI EPP - CNPJ 71.208.094/0001-37 - item 21 R\$1.800,00; item 22 R\$1.469,00; item 42 R\$950,00; item 47 R\$139,00; item 48 R\$550,00; item 50 R\$10.700,00; item 61 R\$2.475,00; item 66 R\$345,00 e item 76 R\$ 964,20. VALOR TOTAL R\$35.520,40; VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA, portadora do CNPJ 02.873.047/0001-95 - item 81 R\$49.000,00 e item 82 R\$49.000,00. VALOR TOTAL R\$686.000,00; VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 08.380.296/0001-25 - item 01 R\$173,00; item 04 R\$70,00; item 17 R\$1.400,00; item 26 R\$699,00; item 37 R\$1.379,00; item 51 R\$60,00; item 67 R\$288,00; item 68 R\$170,00; item 70 R\$2.350,00 e item 75 R\$760,00. VALOR TOTAL R\$54.306,00; MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME - CNPJ 23.204.495/0001-76 - item 09 R\$499,00; item 28 R\$58,00; item 29 R\$59,90 e item 69 R\$1.620,00. VALOR TOTAL R\$18.670,00; GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI EPP - CNPJ 20.231.242/0001-01, item 35 R\$71.186,00; CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI EPP - CNPJ 02.512.121/0001-48, item 11 R\$16.350,00; item 18 R\$41.000,00; item 46 R\$15.100,00; item 54 R\$26.980,00. VALOR TOTAL R\$99.430,00; JT DE SOUZA EIRELI EPP - CNPJ 06.976.543/0001-25 - item 24 R\$10.000,00; item 32 R\$1.800,00; item 57 R\$350,00. VALOR TOTAL R\$21.150,00; BIOMERCANTIL EIRELI ME - CNPJ 07.820.159/0001-00 - item 03 R\$5.580,00; item 56 R\$30.140,00. VALOR TOTAL R\$85.940,00; EMSA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 32.569.261/0001-13 - item 44 R\$24.650,00 - item 45 R\$29.500,00. VALOR TOTAL R\$54.150,00; LICITAPATOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 13.704.844/0001-65 - item 08 R\$470,00; item 14 R\$340,00; item 15 R\$73,50; item 16 R\$299,00; item 25 R\$6.517,00; item 34 R\$2.590,00; item 41 R\$23.500,00; item 49 R\$10.500,00; item 58 R\$74,00; item 59 R\$249,00; item 62 R\$408,00; item 63 R\$379,00; item 72 R\$7.560,00; item 77 R\$1.759,00. Valor total R\$113.159,50; DYNAMED INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP - CNPJ 69.249.803/0001-80 - item 74 R\$43.700,00; ATUANTE COMERCIAL LTDA - CNPJ 03.479.428/0001-57 - item 13 R\$640,00; item 23 R\$15,90; item 33 R\$2.800,00; item 39 R\$8.400,00; item 73 R\$55.000,00. Valor total R\$148.800,00; FIRST MEDICAL SERVICE EIRELI EPP - CNPJ 02.629.588/0001-72 - item 43 R\$3.000,00; GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.029.372/0006-55 - item 79 R\$137.500,00. Homologado em 06/11/2018 – Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC nº 078/2018 – PP

nº 028/2018 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos oftalmológicos a fim de suprir às necessidades do Centro de Especialidades Multiprofissional, conforme convênio 2428/2013, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS. Vencedores dos itens pelo valor unitário descritos: ANDES COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.040/0001-01, item 02 R\$79.200,00; item 03 R\$55.200,00; HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.368/0001-48, item 01 R\$19.400,00; item 04 R\$18.270,00; item 05 R\$19.750,00. Homologado em 09/11/2018. Barbacena, 13 de novembro de 2018. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC Nº 091/2018 – PP Nº 031/2018. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para estruturação da vigilância alimentar e nutricional com recursos da portaria 2.503, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, sendo vencedoras do certame as empresas: ANA CRISTINA MEYER PIREZ RESENDE, inscrita no CNPJ sob o n. 11.021.593/0001-99, itens: 05 – R\$59,00; 07 – R\$1.454,96. ATUANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.03.479.428/0001-57, itens: 01 – R\$600,00; 10 – R\$35,00. PILARMED EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 20.421.441/0001-74, itens: 03 – R\$73,00; 04 – R\$390,00; 06 – R\$38,00; 11 – R\$65,00; 14 – R\$119,00. MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.31.499.939/0001-76, item 02 – R\$1.000,00. Homologado em 07/11/2018. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

## SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Leandro Lombardi Campos

### EXTRATO DE PORTARIA

LEANDRO LOMBARDI CAMPOS, DIRETOR DESIGNADO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 E EM CONFORMIDADE COM A SEÇÃO III ARTIGO 7º DA LEI DELEGADA Nº 57 DE 13 DE MAIO DE 2013, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

PORTARIA Nº 22/2018 - Conceder pensão por morte, de acordo com art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 229, I, a, da Lei Municipal nº 3.245/95, à beneficiária FRANCISCA MARIA DE JESUS, CPF nº 050.855.876-00, cônjuge do servidor público aposentado JOÃO BATISTA DE FARIA, CPF nº 333.161.206-53 matrícula nº 25.588, conforme Parecer nº 1068/2018 exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo à data do óbito ocorrido em 21/10/2018. Barbacena, 12 de novembro de 2018. Leandro Lombardi Campos. Diretor Designado - Simpas.

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo